

geral

# EDP abre inscrições para Programa de Estágio com seleção 100% virtual e metade das vagas para estudantes negros

Há vagas para o Vale do Paraíba. Estagiários começarão a trabalhar em 2021

A EDP, distribuidora de energia elétrica de Guarulhos, Alto Tietê, Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo, abre as inscrições para o programa de estágio. A Companhia oferece oportunidades em diversas áreas de negócio e possibilita constante desenvolvimento e aprendizagem. Os interessados podem se inscrever até o dia 13/09/2020, somente pela internet.

Em linha com as diretrizes de seu Programa de Inclusão & Diversidade, a empresa destinará 50% das vagas para estudantes negros. Todas as etapas, incluindo entrevistas e dinâmi-

cas, serão realizadas de forma online, a fim de preservar os candidatos. Os estagiários ingressarão na companhia em 2021.

Além das vagas na área de concessão da EDP, sendo doze em São José dos Campos, duas em Poá, uma em Guarulhos, uma em Mogi das Cruzes e uma em Taubaté, há 26 oportunidades na capital paulista. Há chances em outros estados onde o Grupo EDP atua, nove no Espírito Santo (sete em Vitória e duas no município de Serra), uma no Rio Grande do Sul (em Porto Alegre), e duas em São Gonçalo do Amarante (CE). São diversas

áreas de atuação como jurídico, contabilidade, engenharia e auditoria. O programa de estágio da EDP tem duração de um ano, podendo ser renovado por até o mesmo período.

O programa de Estágio EDP contempla bolsa-auxílio compatível com o mercado, vale-refeição, vale-transporte, horário de trabalho flexível, seguro de vida e assistência médica. O processo seletivo ocorrerá em cinco etapas: inscrição, análise de requisitos, teste online, avaliação e entrevista.

Vagas - Em São José dos Campos (SP), são doze vagas

Estamos em busca de novos talentos

e um deles pode ser você



em Técnico de Serviços de Distribuição; Técnico de BackOffice do Atendimento; Projetos e Construção AT; Contas a Pagar; Ouvidoria e Qualidade (Analytics); Planejamento da Manutenção MT/AT; Planejamento e Combate às Perdas; Ouvidoria e Qualidade (Comunicação); Téc-

nico de Projetos e Construção AT; Tributos Indiretos; Planejamento da Expansão e Centro de Operação Integrado. Em Taubaté (SP) a vaga é para Técnico de Serviços de Distribuição.

Outras vagas, informações e inscrições pelo site: <https://jobs.kenoby.com/edpestagio>

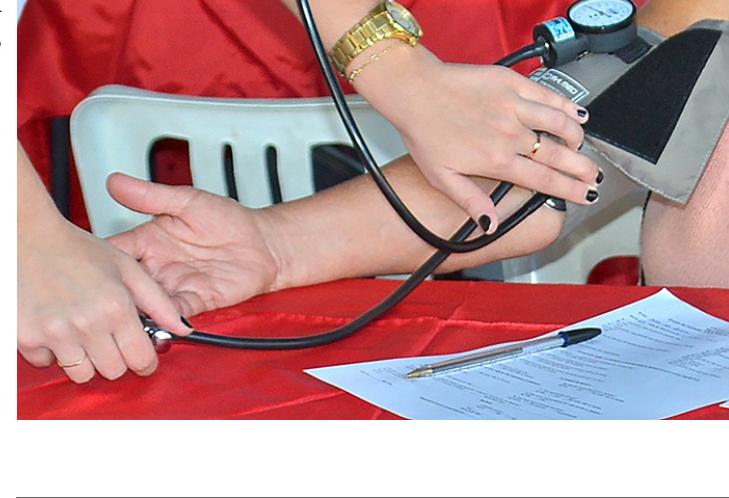
## Alunos de Medicina promovem a 32ª Semana de prevenção à hipertensão e ao diabetes

Os estudantes do curso de Medicina da Unitau (Universidade de Taubaté) deram início a “32ª edição da Semana de prevenção à hipertensão e ao diabetes” - SHD. A tradicional semana ocorre anualmente na praça Dom Epaminondas, em Taubaté, mas, devido ao novo cenário, será realizada por meio de cinco programas instrutivos, entre os dias 10 e 14 de agosto, às 17h20, transmitidos pela rádio FM Unitau (107.7).

A SHD é uma campanha que mobiliza alunos do primeiro ao terceiro anos do curso a prestarem um serviço gratuito de aferição de pressão arterial e de verificação da glicemia da população. Além dos exames, os futuros médicos também aproveitam para analisar o histórico familiar, as medicações utilizadas e a rotina da população atendida, para conseguir identificar pacientes de risco ou com predisposição para uma possível doença.

No primeiro programa, a aluna do último ano do curso de Medicina Isabela Garcia ressaltou a importância de dar continuidade à Semana de prevenção. “A doença cardiovascular é a maior causa de morte no Brasil e no mundo. A hipertensão e o diabetes são fatores de riscos rastreáveis. Os médicos conseguem identificá-las precocemente, antes da evolução para um infarto ou AVC”, destaca.

**A Semana de prevenção acontece em uma praça, mas este ano está sendo transmitida pela rádio FM Unitau, 107.7**



Divulgação Acom/Unitau

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2020		
1	EXTRATO DO TERMO	Nº 61/2019 - Aditamento 01/2020
	Processo Interno:	Nº 36250/2019
	Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba - Secretaria Municipal de Assistência Social / Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, na modalidade de rua, 200 vagas/mês
	Prazo:	31/12/2020
	Valor:	Fica aditado a quantia de mais R\$ 11.288,79; totalizando o valor de R\$ 137.120,79
	Data da assinatura:	12/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.821, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.299, de 19 de dezembro de 2019, artigo 5º.

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, e na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, no Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional, proveniente de anulação de saldo de doação do orçamento da Câmara Municipal. A classificação orçamentária será:

01.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01.10.30 Departamento de Atenção Especial  
2057 Manutenção da Atenção Especializada  
10.302.0014.01 3.3.90.30 - Material de Consumo (1136) R\$ 190.000,00

01.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO  
01.13.40 Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional  
1006 Pavimentação de Vias Urbanas  
15.451.0017.01 4.4.90.51 - Obras e Instalações (782) R\$ 800.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL  
02.01.10 Ação Legislativa  
1002 Amplação e Manutenção da Câmara  
01.03.002.01 4.4.90.51 - Obras e Instalações (1) R\$ 990.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de julho de 2020.

**Dr. Israel Domingues**  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de julho de 2020.  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.824, 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.299, de 19 de dezembro de 2019, conforme inc. I do art. 6º, alterada pela Lei nº 6.307, de 18 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Fundo Municipal de Trânsito, em função do superávit financeiro apurado em 2019 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
04.41 Fundo Municipal de Trânsito  
2104 Engenharia de Tráfego  
26.782.0016.93 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídica (1166) R\$ 200.000,00

2105 Sinalização Viária  
26.782.0016.93 3.3.90.30 - Material de Consumo (1167) R\$ 300.000,00

26.782.0016.93 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídica (1168) R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2020.

**Dr. Israel Domingues**  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de julho de 2020.  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.832, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.299, de 19 de dezembro de 2019, conforme inc. I do art. 6º, alterada pela Lei nº 6.307, de 18 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.894,10 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento de Proteção Básica, referente ao repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social nº 29, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão e cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no Estado de São Paulo. A classificação orçamentária será:

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
15.20 Departamento de Proteção Básica  
2073 Proteção Social Básica  
08.244.0015.02 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídica (866) R\$ 38.894,10

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de julho de 2020.

**Dr. Israel Domingues**  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de julho de 2020.  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.349, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Denomina de VOLNEI PEREIRA, o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF (Farmácia municipal, fisioterapia e nutrição), localizado na Rua Bulgária, Residencial Pasin, no Distrito de Moreira César.

(Projeto de Lei nº 73/2020, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão e do Vereador Felipe César - FC)

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de VOLNEI PEREIRA, o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF (Farmácia municipal, fisioterapia e nutrição), localizado na Rua Bulgária, Residencial Pasin, no Distrito de Moreira César.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2020.

**Dr. Israel Domingues**  
Prefeito Municipal  
Marcela Franco Moreira Dias  
Secretaria de Obras e Planejamento  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de julho de 2020.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.350, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Denomina de PASTOR JOSÉ DA CUNHA, a Rua 14 do Parque Shangriá, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 160/2019, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola)

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado PASTOR JOSÉ DA CUNHA, a Rua 14 do Parque Shangriá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2020.

**Dr. Israel Domingues**  
Prefeito Municipal  
Marcela Franco Moreira Dias  
Secretaria de Obras e Planejamento  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 20 de julho de 2020.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA INTERNA N° 11.024, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando Digital nº 19.01/2020 - DRH/ Procedimentos Disciplinares e Sindicais, Resolve Alterar a composição da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012 - Processo nº 4.142/2012, que passa a vigor como:

- Giovana de Oliveira Godoi (Presidente)

- Aline Teixeira Anelli (membro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.400, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, o Sr. Eledane Henrique de Souza do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal  
Fabricio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.401, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, o Sr. André Gustavo Barros de Almeida do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal  
Fabricio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.402, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, a Sra. Regina Celia Daniel Santos do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal  
Fabricio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.403, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, a Sra. Cintia Ramos de Gois do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal  
Fabricio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.405, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação do Sr. Ivanil Gregório das Chagas para a função gratificada como Presidente de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 11 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal  
Fabricio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 11 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.407, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 64, de 18.05.90, na Emenda Constitucional nº 107, de 2020, e nas demais disposições aplicáveis e de acordo com o requerimento do interessado,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO dos seus empregos, a partir de 15 de agosto de 2020, aos servidores a seguir relacionados, para concorrer a cargo público nas eleições de novembro do ano em curso, dando ampla publicidade nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:

- Ademir Jose Ferraz  
- Antonio Florencio Alves Neto  
- Edson Walmir Pinto  
- Isaura Galvão Salgado  
- Geraldo Aparecido Coelho  
- Gisele Cardoso  
- Fernanda Gabriela de Souza Ribeiro Lemes -Protocolo 1794/2020  
- Ivanil Gregorio das Chagas  
- João Antonio Salgado Ribeiro  
- Jose Carlos Lima dos Santos  
- Jose Fernando da Silva  
- Lígia Mara de Souza Basso Rezende -Protocolo 1313/2020  
- Luciana Aparecida Pereira  
- Luciana Simonet Garcia dos Santos  
- Luciana Andreia Saquetti Rosas  
- Lucio do Carmo da Silva  
- Luiz Gustava da Silva  
- Luiz Mendes da Silva  
- Marco Aurelio Vaz  
- Marcos Aurelio Villardi  
- Maria Elane Alves de Matos  
- Rogério Jose de Azevedo  
- Sedeure Moreira Júnior  
- Shirley Cristina de Abreu  
- Solange Ienes Vitorio Gomes  
- Tania Maria Siqueira  
- Valdemir Antonio dos Santos  
- Veraniza do Prado  
- Wanderley Moreira Pereira

Parágrafo único. O servidor deverá observar e cumprir as disposições constantes da Legislação supramencionada sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal  
Fabricio Augusto Pereira  
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 13 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

## EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 EXTRATO PARCERIA | TERMO DE COLABORAÇÃO 20/2020 (ESTADUAL)

Processo Administrativo: N° 4991/2020

Parceiros: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo

Objeto: A OSC custeará na Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional das custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19, compreendidos no Plano de Trabalho.

Prazo: 04 meses

Valor: R\$ 8.250,00

Data da assinatura: 07/08/2020

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS VAGAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL E ARQUITETÔNICO DE PINDAMONHANGABA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dra(a). HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA, na forma da Lei, etc.

ALCEMIR PALMA - Presidente do CMPh

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE MOREIRA CÉSAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 23º, ITEM VII, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS PÁRTE PÁRTE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE ACORDO COM ART. 14º, ITEM V, DO ATUAL ESTATUTO, CONFORME ABAIXO:

DATA: DIA 20 DE AGOSTO DE 2020, QUINTA-FEIRA;

HORÁRIO: 19h

LOCAL: AV. JULIO DE PAULA CLARO, W 259, BAIRRO FEITAL

COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

PINDAMONHANGABA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

ATENCIOSAMENTE,

VALDEIR BERNARDO DA SILVA  
PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE AFASTAMENTO DO CMC PUBLICADO EM 07/07/2020

O Conselho Municipal de Cultura comunica que o Sr. RENAN WISNEY TEIXEIRA, representante da DANÇA da Sociedade Civil, solicita a retificação do período de afastamento do Conselho, durante o período eleitoral, para a partir de 15/08/2020, conforme o novo calendário eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.406, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, a Sra. Luciana Simonet Garcia dos Santos para a função gratificada de Gestor Regional de Educação Básica, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal

Fábio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.401, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, o Sr. André Gustavo Barros de Almeida do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal

Fábio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.402, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, a Sra. Regina Celia Daniel Santos do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal

Fábio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.403, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, a Sra. Cintia Ramos de Gois do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Israel Domingues  
Prefeito Municipal

Fábio Augusto Pereira  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA GERAL N° 5.404, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve EXONERAR, a pedido, o Sr. André Gustavo Barros de Almeida do cargo de provimento em comissão de Assessor, a partir de 15 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

&lt;p

geral

# Governo de SP está com inscrições abertas para 20 mil vagas em cursos online de qualificação profissional

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, está com 20 mil vagas abertas para cursos gratuitos de qualificação profissional, sendo 15 mil para o programa SP Tech e 5 mil vagas para o "Via Rápida Virtual".

As inscrições e as aulas são realizadas de forma online, no modelo de Ensino à Distância (EAD), sem que o interessado precise sair de casa.

No total, são oito opções de cursos introdutórios nas áreas de tecnologia da informação, gestão e idiomas, com duração de 80 horas, oferecidos pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp). Na área de gestão, há as seguintes opções: Gestão Administrativa; Planejamento Empresarial e Finanças para Empresas. Há também o curso de Espanhol Básico, para aqueles que querem iniciar o estudo do idioma.

Já na área de tecnologia, podem ser realizados os seguintes cursos introdutórios: Lógica de Programação, Banco de Dados, Desenvolvedor Web e Desenvolvedor Mobile.

SP Tech - Para aqueles que concluírem os cursos introdutórios de tecnologia, há possibilidade de progressão para outros mais avançados, ofertados pelo programa SP Tech em parceria com empresas privadas, como a Digital Innovation One e Alura.

Entre os cursos mais avançados, há quatro opções de trilhas formativas: Ciência de Dados, Desenvolvimento Web/Front-End, Desenvolvimento Web/Back-End e Desenvolvimento Web/Full-Stack.

Essas trilhas são uma oportunidade para conseguir uma nova profissão no setor de tecnologia da informação, que continua crescendo e empregando um número cada vez maior de

profissionais, segundo estimativas da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom).

As inscrições estão abertas e podem ser realizadas até o dia 16 de agosto pela internet.

Mais informações no site: [www.cursosviarapida.sp.gov.br](http://www.cursosviarapida.sp.gov.br).



## E-Social Doméstico: empregadores poderão realizar registro do empregado e gerenciamento da folha pelo celular

O Governo Federal lançou, na quinta-feira (13), o aplicativo eSocial Doméstico, que busca simplificar a contratação de trabalhadores domésticos. Desenvolvido pelo Serpro em parceria com as Secretarias Especiais da Receita Federal e de Previdência e Trabalho, o novo aplicativo vai possibilitar que o empregador faça o registro de empregados e o gerenciamento da folha de pagamento a partir de qualquer smartphone ou dispositivo móvel.

"Estamos aprimorando o eSocial para diversas plataformas. O App do empregador doméstico vem para facilitar ainda mais a vida de todos. É mais agilidade, transparência, redução de custos e segurança jurídica para a relação de trabalho do trabalhador doméstico", explica o coordenador-geral de Governo Digital Trabalhista do Ministério da Economia, João Paulo Ferreira Machado.

Federal do Brasil, Altemir de Melo.

Na prática, a tecnologia permite que o empregador doméstico possa fechar a folha mensal do seu empregado direto do smartphone em qualquer lugar que esteja. "Todo o procedimento pode ser iniciado e concluído em poucos minutos. Também é possível fazer, no próprio celular, o pagamento do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) no aplicativo do banco de preferência", explica o coordenador-geral de Governo Digital Trabalhista do Ministério da Economia, João Paulo Ferreira Machado.

Desde seu lançamento em 2015, o eSocial tem sido aprimorado com a implementação de novas funcionalidades. Em junho deste ano, já havia sido disponibilizada a possibilidade de alterar o responsável pela

contratação do trabalhador doméstico no sistema. "O eSocial já facilitou a vida de quase 1,5 milhão de empregadores domésticos de todo o Brasil, racionalizando e simplificando o cumprimento de obrigações, além de garantir os direitos trabalhistas e previdenciários do cidadão. O aplicativo é mais um passo dessa evolução e contribui para impulsionar o governo digital no país", avalia a superintendente de Relacionamento com Clientes Econômico Fazendários do Serpro, Ariadne Fonseca.

### Funcionalidades

O APP eSocial Doméstico permite que o empregador



possa realizar a alteração salarial dos empregados, o fechamento e reabertura das folhas de pagamento, a geração das guias de recolhimento e a consulta da situação do pagamento das respectivas guias.

### Como obter

O aplicativo está disponível gratuitamente para download nas lojas da App Store e do Google Play. Para realizar o login no aplicativo, basta que o empregador utilize seu CPF, código de acesso e senha, as mesmas informações já utilizadas no site.

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDAMONHANGABA

Resolução CMC 03/2020  
Dispõe sobre a criação do Cadastro Complementar/Edital dos espaços culturais em atendimento a Lei Aldir Blanc (Lei de emergência cultural), e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, considerando:

- A necessidade de complementação de informações das entidades/espacos/grupos inscritos no cadastro municipal de cultura, para atendimento do Art. 2º, inciso II, da Lei 14017/2020.

- As recomendações do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

Resolve:

Art. 1º - As siglas e termos apresentadas nesta resolução compreende-se da seguinte forma:

CMC - Conselho Municipal de Cultura.

FMAPC - Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

Conselho Diretor do FMAPC - Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

Lei Aldir Blanc - Lei 14017/2020 (Lei de emergência cultural)

Art. 2º - Instituir o cadastro complementar/edital de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para receberem o subsídio previsto na Lei Aldir Blanc, pelo meio do Fundo Municipal de Cultura, dos recursos advindos do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 3º - Este cadastro não se aplica para os interessados no auxílio aos trabalhadores de arte e cultura, do Art. 2º, inciso I, da Lei 14017/2020, e sim exclusivamente as entidades e grupos.

Art. 4º - Este cadastro servirá como complementação do cadastro municipal de cultura, devendo os interessados no Art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc realizar este.

Art. 5º - Os Espaços Culturais que só se inscrevam neste cadastro, ficam dispensados de realizar o cadastro anterior, sendo aprovados as informações que prestadas neste também, para o mapeamento municipal de artistas e entidades.

Art. 6º - Os interessados que só venham a se inscrever neste cadastro/edital, e que aprovados, terão seus nomes (artistas, grupos/entidades), publicados também na lista do Cadastro Municipal de Apoio as Políticas Culturais.

Art. 7º - A inscrição ao cadastro complementar/edital deve ser feita pelo gestor do espaço ou membro responsável pelo grupo.

§ 1º - Membro que represente mais de um grupo ou espaço, o responsável só pode fazer a inscrição de um deles.

§ 2º - Em caso de grupo/coletivo, todos os membros devem assinar um documento (MODELO ANEXO I) atribuindo a responsabilidade a um deles, e que concorda em receber o recurso, por meio dessa pessoa.

Art. 8º - Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais em Pindamonhangaba, tais como:

I - Pontos e Pontões de Cultura;

II - Teatros Independentes;

III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV - Círcos;

V - Cinelúbeis;

VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;

VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

VIII - Bibliotecas Comunitárias;

IX - Espaços culturais em Comunidades Indígenas;

X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;

XI - Comunidades Quilombolas;

XII - Espaços de Artes e Culturas Tradicionais;

XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, editoras e sebó;

XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos;

XVII - Estúdios de Fotografia;

XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - Galerias de Arte e de Fotografias;

XXI - Feiras de arte e artesanato;

XXII - Espaços de apresentação musical;

XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos Cadastros Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, que o Conselho Diretor do FMAPC reconheça como.

Art. 9º - São critérios para a inscrição ao cadastro:

Ter realizado ativamente pelo menos um espaço cultural dentro do tempo de 2 anos, findando em abr/20 ou abr/20 de 2018 a 30/03 de 2020;

II - A sede da entidade esteja localizada no município, exceto circo que comprove permanência na cidade desde o início da pandemia;

III - No caso do grupo, ter a sede e mais de 50% dos integrantes residentes no município.

Art. 10º - Os cadastros deverão ser feitos pela Internet e também no Departamento de Cultura localizado no Palacete 10 de julho - Rua Deputado Claro César, 33 - Centro, mediante agendamento prévio.

§ 1º - Preferencialmente durante o período de quarentena, e em quanto perdurar a pandemia do Covid-19, os cadastros só serão realizados via plataforma digital, através do site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

§ 2º - Caso o interessado tenha dificuldades de realizar a inscrição de modo online, poderá tirar dúvida por meio telefônico com o Departamento de Cultura, nos números 3642-1080 ou 3643-2690.

Art. 11º - Os espaços culturais inscritos para este cadastro serão analisados pelo Conselho Diretor do FMAPC.

§ 1º - Os resultados das inscrições ao cadastro serão publicados e homologados na semana posterior ao seu término de validade.

§ 2º - As inscrições indeferidas pela comissão avaliadora, poderão ser analisadas pelo CMC e homologado seu resultado na publicação posterior.

Art. 12º - Os espaços culturais ou os grupos que fizerem jus ao recebimento do subsídio estabelecido pela Lei Aldir Blanc, receberão o valor de 3mil, 5mil ou 10mil reais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do FMAPC.

§ 1º - Os valores estipulados para serem pagos mensalmente, ficarão limitados a até três meses.

§ 2º - A distinção dos valores se dará por pontuação, adquirida de acordo com as respostas do formulário preenchido pelos interessados.

§ 3º - Os valores podem ser readequados de acordo com a quantidade de espaços culturais inscritos e com o limite de recursos disponível para o pagamento do subsídio.

Art. 13º - Os critérios de que trata o caput do art.9º desta resolução, levarão em conta, questões relacionadas aos custos do espaço cultural, assim como, quantidade de atividades/áreas que atuam, público que atendem, a acessibilidade e ações sociais.

Art. 14º - Os contemplados pelo recurso ao que se refere essa resolução, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, ou durante o período pandêmico, por meios virtuais e adaptados, respeitando o distanciamento social, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido pelo Conselho Diretor do FMAPC.

§ 1º - A contrapartida deve ser apresentada por meio de um plano de ação, que conste: (modelo Anexo I)

Anexo I será a atividade desenvolvida

Cronegrafia das atividades

O público-alvo da atividade

§ 2º - A contrapartida proposta deverá ser relacionada a cada parcela recebida.

Art. 15º - O beneficiário do subsídio previsto nesta resolução, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Art. 16º - Alguns questionamentos do formulário requerem comprovação por meio de documento ou descrição. Ficando a cargo do Conselho Diretor do FMAPC avaliar, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos.

Art. 17º - São de total responsabilidade as informações prestadas no formulário, sob pena de responsabilidades penais e administrativas.

Parágrafo único- Havendo duplicidade de inscrição será considerada a última.

Art. 18º - Os dados informados no cadastro são de uso restrito da Secretaria de Cultura e CMC.

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 2020

Wagner Eduardo Conceição Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba

ANEXO I  
Inscrição Lei Aldir Blanc - Lei 14017/2020 - Artigo 2º - Inciso II

MODELO CONTRAPARTIDA

Nome da Proposta:

Área de Atuação:

Objeto: (máximo 5 linhas)

### I. OBJETIVOS

Descreva os objetivos da proposta: O que é? / O que se pretende fazer? / A quem se destina? / O que deseja realizar? / Que atividades realizará para chegar no objetivo? / Indique os resultados, o produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador da proposta.

### II. ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

Enumere e descreva todas as atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, divididas pelos meses de execução do projeto

### III. EQUIPE TÉCNICA DA PROPOSTA

Relacione os nomes dos principais profissionais envolvidos na execução da proposta e seus currículos.

| Nº | Nome | RG | Função exercida na proposta |
</tr
| --- | --- | --- | --- |